



DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
LEI Nº 437/2021
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei nº 437 de 28/10/2021
☐ Dec. nº _____ de ____/____/____
☐ Port. nº _____ de ____/____/____
☐ Outros _____
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.
Santa Rita do Tocantins - TO _____

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 367/2018, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS**, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 367/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. ...

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluído suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 16,45% (dezesseis inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2,00% (dois inteiros percentuais) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos percentuais) e escalonadas conforme tabela.

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2021	1,25%
2022	2,96%
2023	5,89%
2024	8,81%
2025	8,87%
2026	8,92%
2027	8,98%
2028	9,04%
2029	9,09%
2030	9,15%
2031	9,21%
2032	9,27%
2033	9,33%
2034	9,38%
2035	9,44%



2036	9,50%
2037	9,56%
2038	9,62%
2039	9,68%
2040	9,75%
2041	9,81%
2042	9,87%
2043	9,93%
2044	9,99%
2045	10,06%
2046	10,12%
2047	10,18%
2048	10,25%
2049	10,31%
2050	10,38%
2051	10,44%
2052	10,51%
2053	10,58%
2054	10,64%
2055	10,71%

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2021.

Atenciosamente,


NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita de Santa Rita do Tocantins